

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O VAR E A JUSTIÇA NO FUTEBOL

VAR Y JUSTICIA EN FÚTBOL

João Marcos de Almeida Borges Reis ¹

Resumo

A presente pesquisa científica, perpassa a respeito de possíveis erros cometidos pela arbitragem em relação a tecnologia do Árbitro Assistente de Vídeo, o VAR, dando ênfase na identificação de possível tipificação em erro de direito, pelo descumprimento da regra de jogo nº 5 da FIFA e protocolo IFAB 8.12 de utilização do VAR que culminaria numa possível impugnação e posteriormente, anulação de partida, em uma análise jurídica, descritiva e vinculada a tecnologia. Esta terá enfoque no contexto e na normatização dos órgãos reguladores internacionais (FIFA e IFAB) e brasileiros, partindo de uma perspectiva jurídica-sociológica e utilização do método dialético.

Palavras-chave: Anulação, Erro de direito, Impugnação, Var

Abstract/Resumen/Résumé

La presente investigación científica repasa los posibles errores cometidos por el arbitraje en relación a la tecnología del Árbitro Asistente de Vídeo, el VAR, enfatizando la identificación de una posible tipificación en error de derecho, por incumplimiento de la regla de juego 5 de la FIFA y el protocolo IFAB 8.12 para utilizando el VAR, que culminaría en posible impugnación y posteriormente, la nulidad del partido, en un análisis jurídico, descriptivo y tecnológico. Se centrará en el contexto y la regulación de los organismos reguladores internacionales (FIFA e IFAB) y brasileños, partiendo de una perspectiva jurídico-sociológica y el método dialético

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Anulación, Error de derecho, Impugnación, Var

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Hélder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa concentra-se na área do Direito Desportivo que vem sendo provocado por erros no uso da tecnologia *Assistent Vídeo Referee (VAR)* em português Árbitro Assistente de Vídeo, que pode levar às partidas as instâncias desportivas ou, em casos específicos, até a justiça comum.

Mediante ao exposto, é necessário ressaltar que uma partida de futebol só pode ser impugnada, ou ter seu resultado anulado forçando uma nova realização, por motivos de comprovação de que houve erro de direito, este no futebol, segundo (FAGUNDES FILHO,2018) “Consiste na aplicação errônea das Regras do Jogo pelo árbitro da partida. A existência do erro de direito, dependendo de sua gravidade e influência no resultado da partida pode ensejar a anulação desta”, ou mediante corrupção das equipas de checagem por vídeo e arbitragem de campo.

Relacionando-se ao VAR o descumprimento da regra nº 5 do manual de jogo Federation International Football Associated (FIFA) do inglês Federação Internacional de Futebol Associado, e ao protocolo de 8.12 de utilização do arbitro assistente de vídeo International Football Associated Board (IFAB) são motivos de possível disputas nos tribunais desportivos.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A INSERÇÃO DA TECNOLOGIA NO FUTEBOL

O futebol foi criado na Inglaterra por volta do século XVII, e começou a ganhar adeptos por sua simplicidade e facilidade de se praticar. Em 1863, surgiu a The Football Association e com ela as primeiras deste esporte, que são base para a prática do desporto até os dias atuais. Atualmente de acordo com (WAMBIER,2020,) “É inegável que o desporto é algo presente na vida de todas as pessoas, sem exceção, seja de modo direto ou indireto, seja um praticante ou um mero espectador.”, e o futebol por ser o maior esporte, com duzentos e setenta milhões de pessoas envolvidas diretamente com sua prática em 2015, segundo dados da FIFA, além de possuir bilhões de espectadores ao redor do mundo.

Diante de tamanha aceitação do público, o mercado viu no futebol uma grande oportunidade de investimentos, fato esse que promoveu um salto financeiro e tecnológico em toda a cadeia produtiva desse esporte.

A presença da tecnologia no mundo futebolístico pode ser percebida sob vários aspectos, desde a evolução dos meios de transmissão que inicialmente eram feitas apenas via rádio, e que atualmente podem ser transmitidos por diversos dispositivos eletrônicos em qualquer parte do planeta. Outro aspecto, foi a evolução dentro do próprio desporto como o desenvolvimento dos materiais esportivos, e departamentos fisiológicos, físicos e de análise desempenho dentro dos clubes, melhorando a qualidade do jogo, sendo assim, fator contribuinte para o sucesso de grandes clubes e produção de atletas de alta performance.

Como visto no exposto, a tecnologia tem um papel de importância dentro de várias áreas dentro do futebol, porém durante muito tempo no que diz respeito a área de arbitragem a tecnologia foi impenetrável, pois pelo fato de uma das características do futebol desde seus primórdios ser a simplicidade do seu jogo, a tecnologia nessa área foi vista como um empecilho para a qualidade do espetáculo. A ausência da tecnologia no auxílio aos árbitros, e sua clara presença dando suporte a clubes, atletas e táticas de jogo, criou-se um abismo entre arbitragem e o alto desempenho exigido na prática do futebol fazendo com que ao longo do tempo erros marcassem a história do futebol a exemplo da famosa “La Mano de Dios” do argentino Diego Armando Maradona, que em jogo das quartas de final de uma Copa do Mundo fez um gol irregular e acabou classificando a sua seleção, que mais tarde sagrou-se campeã. Após este caso e outros nos anos seguintes, tornou-se necessária a discussão sobre como a tecnologia poderia auxiliar a arbitragem.

Em 2012, pela primeira vez uma tecnologia foi usada para o auxílio a arbitragem, essa que consiste em um chip colocado na bola, e caso ela ultrapassasse totalmente a linha do gol, o árbitro é avisado através de uma vibração em seu relógio de pulso eliminando as dúvidas se teria sido gol ou não. No entanto esta tecnologia não é suficiente para dirimir outros erros que acontecem durante uma partida de futebol como uma marcação duvidosa de um pênalti por exemplo (TECMUNDO.COM)

2.1 O VAR

Após o sucesso da Goal-Line Technology, a FIFA e o IFAB buscavam um mecanismo que solucionasse outros possíveis erros ocorridos durante uma partida, como

impedimento, revisão de pênaltis e gols e ainda questões relacionadas a aplicação de cartões. Nesse sentido, os organismos gestores do futebol motivados por outras modalidades desportivas que obtiveram sucesso, trouxeram ao futebol o VAR, um sistema constituído por câmeras dispostas em pontos estratégicos do estádio, que transmitem a imagem da partida em tempo real para uma cabine, onde está uma equipe composta por árbitros, que auxiliam a arbitragem de campo na revisão de lances específicos, um meio para tentar solucionar tal problemática, de modo que em 2016 após a inclusão da tecnologia nas regras de jogo da FIFA e IFAB, o VAR, começou a ser utilizado em partidas (FIFA.COM)

Pelas especificidades do esporte, e por uma menor interferência na dinâmica do jogo, essa tecnologia necessita de uma aplicação diferente no futebol, de modo que, em determinados casos, surgem distorções que levam a polêmicas no tocante ao seu uso incorreto e transparência, sendo criticado por parte de torcedores, imprensa, jogadores e dirigentes.

2.2 O VAR NO BRASIL

Apesar de críticas pontuais nos países que aderiram à tecnologia em suas competições, sem dúvida no Brasil essas críticas são as mais assíduas e constantes, pelo fato de a arbitragem no país ainda não ser profissionalizada. Somando-se a isso, há ainda disparidades entre os protocolos das entidades internacionais, no protocolo da Confederação Brasileira de Futebol sobre o VAR e na regulamentação das competições realizadas pela CBF. Essa situação que fica clara, conforme (RUEL,2021) “O protocolo apresenta primeiro que “não pode” ser invalidada, depois que “em princípio” que significa “em tese, em teoria, de modo geral” não é invalidada, ou seja, não é algo absolutamente impossível a anulação, caso ocorra algo excepcional”. Esta indefinição vem gerando interpretações distintas que podem culminar em disputas nos tribunais desportivos, mesmo esse mérito não se caracterizando em erro de direito.

Um exemplo do exposto foi a partida entre Vasco da Gama x Internacional pelo Campeonato Brasileiro de 2020, onde uma sombra presente no campo de jogo impossibilitou a revisão de um impedimento em um gol dos gaúchos pelo VAR e gerou uma enorme polêmica que culminou com pedido de impugnação da partida pelo Vasco que acabou não deferido. Isso não seria sequer seria considerado, caso no regulamento da referida competição contasse a recomendação presente na página trinta e seis do protocolo IFAB que diz “Uma partida não pode ser invalidada devido a defeito(s) na tecnologia do VAR (inclusive na tecnologia da linha de gol – GLT)” evitando assim todo o imbróglio gerado diante dessa situação.

3. VAR SENDO MOTIVO DE DISPUTAS NAS INSTÂNCIAS DESPORTIVAS OU COMUNS

No futebol, uma partida só pode ser impugnada e posteriormente anulada em caso de constatação de erro de direito ou corrupção da equipe de arbitragem de campo em conjunto com a equipe responsável pelo VAR. Referindo-se à tecnologia o erro de direito só se caracteriza em caso do descumprimento da regra nº 5 do Manual de jogo FIFA, e ao protocolo de 8.12 de utilização do árbitro assistente de vídeo do IFAB, que determinam a não possibilidade de mudança de decisão do árbitro após o reinício de jogo, tipificando assim em possível erro de direito, podendo acarretar na anulação da partida após julgamento.

Um fato marcante em toda essa discussão sobre o VAR nos tribunais desportivos, foi uma partida válida pelo Campeonato Brasileiro de 2019, onde uma interferência na disputa entre Botafogo de Futebol e Regatas x Sociedade Esportiva Palmeiras gerou uma disputa nos tribunais, que culminou na impugnação momentânea da referida partida.

O pedido de impugnação do Botafogo baseou-se em uma interferência em que o clube alegou uma infração à regra explicitada em comunicado feito no Twitter oficial do clube (BOTAFOGO,2019) diz “O Botafogo pedirá a anulação do jogo com o Palmeiras. O VAR foi usado indevidamente, pois a partida havia sido reiniciada. Logo, não poderia ser alterada a decisão do árbitro (regra 5 da FIFA e protocolo 8.12 do VAR). A decisão tomada foi um erro de direito”. Diante do pedido, o STJD deferiu a impugnação, na figura do seu então presidente Paulo César Salomão Filho, através do despacho do Processo 118/2019 – Pedido de Impugnação de Tribunal de Justiça (STJD) (RIO DE JANEIRO, 2019) que diz:

O pedido de impugnação está corretamente dirigido ao Presidente do STJD, protocolado no prazo legal (artigo 85 do CBJD) e assinado por procurador com poderes especiais, acompanhado de provas e com pagamento dos emolumentos, com pedido previsto no inciso II do artigo 84 do CBJD.

A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portando comprovado seu interesse.

Sem fazer qualquer juízo de valor quanto ao mérito da controvérsia, fazendo uma análise preliminar e perfunctória quanto aos elementos de fato e de direito expostos na petição inicial, verifica-se que os requisitos extrínsecos e intrínsecos para processamento da medida foram cumpridos pelo impugnante. Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se dê imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, para que não homologue o resultado da partida realizada no dia 25/05/2019, pelo Campeonato Brasileiro Série A 2019, entre Botafogo e Palmeiras.”

Intime-se a Sociedade Esportiva Palmeiras, para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação. Processo:118/2019 – Pedido de Impugnação de Tribunal de Justiça (STJD) (RIO DE JANEIRO,2019), relator: Décio Nahaus

O despacho deferiu a impugnação da partida até o julgamento do caso no tribunal pleno do STJD. A situação descrita é uma forma de um clube que se sentiu prejudicado ir aos tribunais.

Outra forma de o uso do VAR ir parar na justiça é baseada na Lei nº 927, do Código Civil (BRASIL, 2002) que dispõe: “[...] haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Um exemplo de como essa lei se aplicaria em relação ao VAR é o jogo entre o Clube Atlético Mineiro e o São Paulo Futebol Clube pelo Campeonato Brasileiro de 2020, onde um gol legítimo do São Paulo foi anulado pelo VAR, sendo o erro posteriormente confirmado pela CBF, na figura de seu presidente da comissão de arbitragem Leonardo Gaciba, que na ocasião disse: “Fizemos uma análise do lance. A linha realmente não é colocada (de forma correta). Há outros detalhes que temos na análise que a gente faz. Não adianta lutar contra a imagem. Claramente, a linha não está colocada de forma padrão” (GACIBA, 2020).

Nesse sentido um apostador que, em um site de apostas marcou a opção para ambas as equipes marcarem gol na partida, teve sua aposta perdida, já que a partida terminou 3 x 0 para o Atlético/MG, poderia ir à justiça comum de modo a ser ressarcido pela CBF, baseando-se no artigo de lei citado.

Como visto, a decisão do resultado de partidas nos tribunais e uma possível anulação podem acarretar não só em prejuízos desportivos, mas também financeiros, pois o mercado de apostas, ramo com uma crescente relevância no país, movimentando cerca sete bilhões de reais no ano de 2020, sofreria grande impacto com uma, anulação, além de casos em que poderiam resultar em alteração nas premiações, que são fundamentais no planejamento dos clubes durante a temporada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a presente pesquisa constatou-se que VAR é uma tecnologia que de fato auxilia a corrigir e diminuir os erros e injustiças no futebol, de modo que, mesmo no Brasil, o país mais crítico e que possui as maiores polêmicas relacionadas ao uso do árbitro assistente de vídeo, houve uma redução

de oitenta por cento nos “erros capitais” durante o Campeonato Brasileiro de 2019, segundo dados da CBF.

Nesse sentido, se fazem necessárias algumas alterações, principalmente na relação protocolos de utilização do VAR/regulamentos das competições que se aproveitam dessa ferramenta, essas mudanças devem ocorrer principalmente em relação a comunicação entre as equipes de arbitragem, que no futebol não é divulgada, enquanto outros desportos que se apropriam da referida tecnologia a divulgam de forma simultânea uma vez ocorrida para todos os espectadores, de modo a zerar qualquer dúvida em relação transparência do uso da tecnologia, além de possuírem uma central única de revisão que evitam com que problemas pontuais no campo de jogo impeçam as revisões.

No Brasil, as mudanças necessárias são ainda maiores e fundamentais, pois o fato de a arbitragem no país não ser profissionalizada traz uma dúvida sobre cada decisão polêmica tomada por ela, cabendo à CBF, uma instituição com receita de novecentos e cinquenta e sete milhões no ano de 2019, segundo dados da própria Confederação, prover meios para que seus árbitros vivam exclusivamente do futebol, diminuindo assim a probabilidade de erros que impactam desportivamente e financeiramente, pois um desporto que tem como lema a competição em campo não pode ter seus resultados referendados por tribunais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTAFOGO, Botafogo entrará com pedido de anulação da partida contra o Palmeiras Rio de Janeiro, 26 mai. 2019. Twitter: @Botafogo disponível em:
<https://twitter.com/Botafogo/status/1132821169630007296>. Acesso em: 13/04/2021

BRASIL, *Código Civil brasileiro*, Brasília DF (2002) art. nº 927 disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.html. Acesso em: 24/04/2021

BRASIL, *Código Brasileiro De Justiça Desportiva (CBJD)* art.84 e 86, Rio De Janeiro (2009) disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf. Acesso em: 20/03/2021

CBF, *Manual de Implementação VAR em competições oficiais*, Rio de Janeiro (2020) disponível em:
https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202007/20200714125048_947.pdf. Acesso em: 24/04/2021

CBF, *Regras do Futebol*, Rio de Janeiro (2020) disponível em
https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf. Acesso em: 24/04/ 2021

CBJD, *Código Brasileiro De Justiça Desportiva*, Rio De Janeiro (2009) disponível em:
https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf. Acesso em:20/03/2021

CONMEBOL, 265 milhões de pessoas jogam futebol no mundo inteiro, Luque, Paraguai (2013), disponível em: <https://www.conmebol.com/pt-br/content/265-milhoes-de-pessoas-jogam-futebol-no-mundo->,

FAGUNDES FILHO, Sálvio Espíndola, O uso errado do VAR pode anular uma partida de Copa do Mundo, São Paulo (2018) disponível em: http://www.espn.com.br/blogs/salviospinola/753587_o-uso-errado-do-arbitro-de-video-pode-anular-uma-partida-de-copa-do-mundo acesso em: 24/04/2021

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. E d. São Paulo: Almedina, 2020

MORRONE, Vinícius Loureiro, VAR ou não VAR, Brasil, (2020) disponível em: <https://leiemcampo.com.br/var-ou-nao-var/>, acesso em 28/04/2021

RUEL, Renata, CBF não cumpre protocolo VAR em caso de não anular uma partida, e pode causar dano ao campeonato, São Paulo (2021), disponível em: http://www.espn.com.br/blogs/renataruel/776339_cbf-nao-cumpre-protocolo-do-var-em-caso-de-invalidar-uma-partida-e-pode-causar-dano-ao-campeonato acesso em 28/04/2021

STJD. Presidente recebe pedido de impugnação do Botafogo, Rio de Janeiro (2019) disponível em: <https://www.stjd.org.br/noticias/presidente-recebe-impugnacao-do-botafogo> acesso em: 13/04/2021

STJD. *Processo 118/2019* – Pedido de Impugnação de Partida - Impugnante: Botafogo FR – Impugnado: SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus, Rio de Janeiro (2019) disponível em: [emhttps://conteudo.cbf.com.br/cdn/201906/20190619152440_404.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201906/20190619152440_404.pdf) pg.2 acesso em 29/05/2021.